

# RETIRADO PELO AUTOR

**Ementa:** solicita que o Executivo Municipal tome providências, no sentido de proibir a realização de festas e eventos artísticos, em bares, lanchonetes e estabelecimentos afins, localizados na zona urbana da sede municipal, em horário posterior às 23h00.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação regimental do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando que o mesmo ordene a tomada de providências, por parte do setor competente desta Municipalidade, no sentido de proibir a realização de festas e eventos artísticos em bares, lanchonetes e estabelecimentos afins, localizados na zona urbana da sede municipal, em horário posterior às 23h00.

Tanto o Plano Diretor do Município de Marechal Cândido Rondon quanto várias Leis Federais e até mesmo Municipais disciplinam a matéria, especialmente quanto ao direito de vizinhança.

Infelizmente, muitos estabelecimentos não respeitam a legislação em vigor, promovendo eventos que duram madrugada adentro, o que prejudica o sossego e a paz de inúmeros lares, localizados nas proximidades destes estabelecimentos.

Sendo assim, este Vereador solicita a tomada de providências por parte do setor competente desta Municipalidade, no sentido de restabelecer a ordem, o silêncio e o sossego, permitindo assim que as famílias de rondonenses possam dormir em paz, sem maiores incômodos.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 18 de Fevereiro de 2010.

**ALBENICE PINTO DE SOUZA**

**Vereador**